

como todas as suas transversais e, ainda, no entorno do local num raio de 200 (duzentos) metros.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto neste Decreto importará na aplicação das penalidades pertinentes no Código de Postura do Município, instruído pela Lei Municipal nº 033/1997 de 31/12/1997 e a Lei nº 243/2010, bem como na proibição em continuar com o empreendimento durante os demais dias da Quadra Junina e o não cadastramento nas Quadras Juninas subsequentes.

Art. 3° - Fica proibido o estacionamento de veículos, automotores no entorno do local da realização do evento num raio de 200 metros, sobretudo de veículos com equipamentos sonoros que acarretam na aglomeração de pessoas, fatores estes que dificultam o livre acesso da população, bem como dos serviços públicos, como ambulâncias e Policia Militar ao local.

Art 4º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será feita por equipes das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Urbanismo, sobretudo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Divisão de Transportes, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, Conselho Tutelar e com o apoio institucional da Policia Militar, a quem conferida atribuição para tomar as medidas em caso de violação desta norma e/ ou recalcitrância, providenciando a apreensão de objetos relacionados ao fato, conduzindo o infrator a unidade de Policia Civil, para as providencias de estilo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marituba/PA, 19 de junho de 2017.

Mário Henrique de Lima Bíscaro

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, nesta data, de 19 de junho de 2017.

Secretária Municipal de Administração